



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO**

Publicada no DOE nº 73, de 25.04.16

No Decreto n. 20.760, de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 66, de 12 de abril de 2016, que “altera dispositivos do Decreto N. 11.140, de 21 de julho de 2004.”

No inciso II do artigo 1º do Decreto n. 20.760.

**ONDE SE LÊ:**

II - as alíneas b, c e d do inciso II do artigo 4º:

“Art. 4º .....

I - .....

b) 14% (catorze por cento) se a alíquota interna para o produto for 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento);

c) 23% (vinte e três por cento) se a alíquota interna para o produto for superior a 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento);

d) 29% (vinte e nove por cento) se a alíquota interna do produto for superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 32% (trinta e dois por cento); e

.....”(NR);

**LEIA-SE:**

II - as alíneas b, c e d do inciso II do artigo 4º:

“Art. 4º .....

II - .....

b) 14% (catorze por cento) se a alíquota interna para o produto for 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento);

c) 23% (vinte e três por cento) se a alíquota interna para o produto for superior a 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento);

d) 29% (vinte e nove por cento) se a alíquota interna do produto for superior a 25% (vinte e cinco



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

por cento) até 32% (trinta e dois por cento); e

.....”(NR);

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual Substituto